



# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 17 de Outubro de 2018 • Número 2654 • www.leme.sp.gov.br

## DECRETO Nº 7.087, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

*“Prorroga o prazo para conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento denominado “RESIDENCIAL DOS IPÊS”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legis, que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO os termos do Protocolo nº 8351, de 15 de maio de 2018;  
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 151/2018-SOPU e a vistoria realizada “in loco”;

CONSIDERANDO a retomada das obras do referido Loteamento, comprovado através de Laudo de Engenheiro apresentado;

CONSIDERANDO a vistoria efetuada pelo setor de fiscalização de obras, em 17/05/2018, o qual constatou o andamento das obras de infraestrutura no local.

CONSIDERANDO o pedido de reconsideração do Parecer Jurídico nº 008/2018 – PGM, e do Ofício nº 076/2018 – SOPU de 27/03/2018;

CONSIDERANDO por fim o disposto pelo artigo 22 da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 322, de 25 de outubro de 2001.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 01 (um) ano o prazo para a conclusão das obras de infraestrutura do Loteamento denominado “JARDIM RESIDENCIAL DOS IPÊS” aprovado pelo Decreto nº 6.650, de 03 de dezembro de 2015.

Artigo 2º - As vendas dos lotes continuarão suspensas até a conclusão das obras do loteamento, conforme disposto no artigo 22 da Lei Complementar nº 186, de 13 de novembro de 1996, alterado pela Lei Complementar nº 322, de 25 de outubro de 2001.

Parágrafo único – Findo este prazo sem a conclusão das obras a Prefeitura poderá cancelar a aprovação do loteamento.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 15 de outubro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 255, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

*Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Leme e dá outras providências.*

A DIRETORIA EXECUTIVA da ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e no Convênio de Cooperação nº 05/2017, pelo qual o Município de Leme delegou o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de

saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que a SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, autarquia municipal responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Leme, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados;

Que através do Parecer Consolidado nº 36/2018-CRO, a ARES-PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela Agência;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Leme, instituído pela Lei Municipal nº 6.854/2017, reunido em 15 de outubro de 2018, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 36/2018-CRO, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pela SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Leme, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 16 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, em 6,75% (seis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de novembro de 2018, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pela SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Reajustar os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir do mês de novembro de 2018.

Art. 4º. Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pela SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º - Para fins de divulgação, a SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 6º - Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, somente serão praticados pela SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Leme, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/ Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI  
Diretor Geral da ARES-PCJ

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 255, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

## ANEXO I

## TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL			TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m <sup>3</sup> (mínimo)	Mês	25,58	19,18	21,74
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	2,92	2,19	2,49
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	3,73	2,79	3,17
De 31 a 40 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	4,79	3,59	4,07
De 41 a 50 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	5,00	3,75	4,25
De 51 a 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	6,68	5,01	5,68
Acima de 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	7,87	5,90	6,69

  

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL			TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m <sup>3</sup> (mínimo)	Mês	12,79	9,59	10,87
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	1,46	1,10	1,24
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	1,87	1,40	1,59

Observação: os consumos a partir de 30m<sup>3</sup> na Categoria Residencial Social serão tarifados a partir das tarifas da Categoria Residencial Normal.

  

CATEGORIA COMERCIAL			TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m <sup>3</sup> (mínimo)	Mês	33,67	25,25	28,62
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	4,29	3,22	3,65
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	6,46	4,84	5,49
De 31 a 50 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	7,89	5,92	6,71
De 51 a 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	11,59	8,69	9,85
Acima de 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	13,83	10,38	11,76

  

CATEGORIA INDUSTRIAL			TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 15 m <sup>3</sup> (mínimo)	Mês	103,47	77,60	87,95
De 16 a 30 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	7,97	5,98	6,78
De 31 a 50 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	8,56	6,42	7,28
De 51 a 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	11,29	8,47	9,60
De 101 a 500 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	11,68	8,76	9,93
De 501 a 1000 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	12,46	9,34	10,59
Acima de 1000 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	13,06	9,79	11,10

  

CATEGORIA INSUMO DE PRODUÇÃO			TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 15 m <sup>3</sup> (mínimo)	Mês	103,47	77,60	87,95
De 16 a 1000 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	8,55	6,41	7,27
Acima de 1000 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	9,16	6,87	7,79

  

CATEGORIA CLUBES RECREATIVOS			TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE		Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m <sup>3</sup> (mínimo)	Mês	28,83	21,62	24,51
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	3,09	2,31	2,62
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	4,06	3,04	3,45
De 31 a 40 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	5,25	3,94	4,46
De 41 a 50 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	5,33	4,00	4,53
De 51 a 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	5,54	4,16	4,71
Acima de 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	6,18	4,64	5,25

  

CATEGORIA ENTIDADES FILANTRÓPICAS			TARIFA DE ÁGUA (R\$)	TARIFAS DE ESGOTO (R\$)
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE		Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m <sup>3</sup> (mínimo)	Mês	25,58	19,18	21,74
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	2,92	2,19	2,49
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	3,73	2,79	3,17
De 31 a 40 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	4,79	3,59	4,07
De 41 a 50 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	5,00	3,75	4,25
De 51 a 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	6,68	5,01	5,68
Acima de 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	7,87	5,90	6,69

  

CATEGORIA PRÉDIOS MUNICIPAIS			TARIFAS DE ESGOTO (R\$)	
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFA DE ÁGUA (R\$)	Coleta e Afastamento	Coleta, Afast. e Tratamento
De 0 a 10 m <sup>3</sup> (mínimo)	Mês	25,58	19,18	21,74
De 11 a 20 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	2,92	2,19	2,49
De 21 a 30 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	3,73	2,79	3,17
De 31 a 40 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	4,79	3,59	4,07
De 41 a 50 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	5,00	3,75	4,25
De 51 a 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	6,68	5,01	5,68
Acima de 100 m <sup>3</sup>	m <sup>3</sup>	7,87	5,90	6,69

Obs.: As Tarifas de Coleta e Afastamento de Esgoto correspondem a 75% do valor da Água.  
As Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto correspondem a 85% do valor da Água.

### EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

#### 1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas em forma de cascata, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, com consumos de até 10 m<sup>3</sup> e de 15 m<sup>3</sup>:

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m<sup>3</sup>)

Tarifa Mínima = R\$ 25,58

b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m<sup>3</sup>)

Tarifa de Água = (Tarifa Mínima = R\$ 25,58) + (5 m<sup>3</sup> x R\$ 2,92 = R\$ 14,60)

Tarifa de Água = R\$ 25,58 + R\$ 14,60 = R\$ 40,18

#### 2) Tarifa de Coleta e Afastamento de Esgoto

As Tarifas de Coleta e Afastamento de Esgoto são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m<sup>3</sup>)

Tarifa Mínima = R\$ 19,18

b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m<sup>3</sup>)

Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 19,18) + (5 m<sup>3</sup> x R\$ 2,19 = R\$ 10,95)

Tarifa de Esgoto = R\$ 19,18 + R\$ 10,95 = R\$ 30,13

#### 3) Tarifa de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto

As Tarifas de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a 85% (oitenta e cinco por cento) das Tarifas de Água observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

a) Categoria Residencial (Consumo até 10 m<sup>3</sup>)

Tarifa Mínima = R\$ 21,74

b) Categoria Residencial (Consumo de 15 m<sup>3</sup>)

Tarifa de Esgoto = (Tarifa Mínima = R\$ 21,74) + (5 m<sup>3</sup> x R\$ 2,49 = R\$ 12,45)

Tarifa de Esgoto = R\$ 21,74 + R\$ 12,45 = R\$ 34,19

#### 4) Tarifa Total = Tarifa de Água + Tarifa de Esgoto

Somatória da Tarifa de Água com a Tarifa de Esgoto correspondente.

a) Tarifa Total (Consumo até 10 m<sup>3</sup>)

Tarifa Total = Tarifa de Água + Tarifa de Coleta e Afastamento de Esgoto

Tarifa Total = R\$ 25,58 + R\$ 19,18 = R\$ 44,76

Ou

Tarifa Total = Tarifa de Água + Tarifa de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto

Tarifa Total = R\$ 25,58 + R\$ 21,74 = R\$ 47,32

b) Tarifa Total (Consumo de 15 m<sup>3</sup>)

Tarifa Total = Tarifa de Água + Tarifa de Coleta e Afastamento de Esgoto

Tarifa Total = R\$ 40,18 + R\$ 30,13 = R\$ 70,31

Ou

Tarifa Total = Tarifa de Água + Tarifa de Coleta, Afastamento e Tratamento de Esgoto

Tarifa Total = R\$ 40,18 + R\$ 34,19 = R\$ 74,37

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 255, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

### ANEXO II

#### TABELA 1 – VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	Ligação Padrão	76,50
1.1	Substituição de cavalete de PVC ou de ferro para Caixa Padrão A isenção que se trata este item fica condicionado a aprovação da instalação da Caixa Padrão conforme manual de instalação da SAECIL.	Gratuito
1.2	Substituição de Padrão para os demais casos não descritos no item 1.1	76,50
2	Ligação de água até a calçada - até 8 metros	309,00
3	Ligação de esgoto - até 8 metros	385,70
4	Ligação de água completa - até 8 metros	385,70
5	Ligação de água com rede na calçada	153,17
6	Ligação de esgoto com rede na calçada	153,17
7	Substituição de canalização de água com cavalete Em caso de manutenção, contando que o usuário não tenha dado causa	385,70 Gratuito
8	Mudança de padrão com distância superior à 1 (um) metro Será acrescida a importância de R\$ 14,18 (doze reais e trinta e um centavos) por metro linear, arredondando a fração para maior	76,50
9	Reparo Completo de vazamentos nas redes de água ou esgoto sem asfalto - cobrado da empresa executora da obra no prazo de garantia	603,42
10	Reparo Completo de vazamentos nas redes de água ou esgoto com asfalto - cobrado da empresa executora da obra no prazo de garantia	883,84
11	Caminhão de Água da SAECIL entregue no Município Em caso de interesse social pode-se haver, desde que justificadamente, redução e/ou isenção do pagamento deste valor	339,70
12	Caminhão de água a ser retirado pelo requisitante por m <sup>3</sup>	17,09
13	Desentupimento de Esgoto na ligação (calçada)	76,12
14	Elaboração de orçamento para execução de redes de água - lote de terreno por m <sup>2</sup>	0,55
15	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de água, memoriais descritivos em lote de terreno por m <sup>2</sup>	0,63
15.1	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de esgoto, memoriais descritivos em lote de terreno por m <sup>2</sup>	0,63
15.2	Serviços de análise e parecer sobre projetos de redes de galerias de águas pluviais, memoriais descritivos em lote de terreno por m <sup>2</sup>	0,63
16	Serviços de análise e parecer sobre projetos, memoriais descritivos em desdobramento ou unificação de lotes por m <sup>2</sup>	0,55
ITEM	SERVIÇO	VALOR
17	Serviços de análise e parecer sobre projeto, memoriais descritivos de edifícios com unidades por m <sup>2</sup>	1,14
18	Serviços de fiscalização e aprovação de instalações de redes de água e esgoto em loteamentos (por lote)	56,02
19	Vistoria e emissão de habite-se	31,40
20	Conserto de calçada em virtude de corte (por m <sup>2</sup> , mínimo de 1 m <sup>2</sup> )	59,57
21	Mão de Obra/Hora	
	a) Operador de Retroescavadeira e Escavadeira Hidráulica	31,92
	b) Motorista	27,66
	c) Pedreiro	26,67
	d) Encanador	27,66
	e) Oficial de Manutenção	26,67
22	Horas de Máquinas e caminhões	
	a) Retroescavadeira	156,02
	b) Escavadeira Hidráulica	321,65
	c) Caminhão	156,02
	d) Caminhão Munck	321,65
	e) Carreta Prancha	321,65

23	Sucção de fossa com caminhão hidro vácuo de 3m <sup>3</sup> (por viagem)	289,38
24	Ligação provisória para diversos fins (até 30 dias)	176,87
25	Desativação da ligação ou Reativação da ligação	43,46
26	Inspeções e vistorias de instalações requeridas pelo Interessado	Gratuito
27	Troca de hidrômetro por desgaste natural	Gratuito
27.1	Caixa Padrão de proteção para hidrômetro e Kit de conexões para Caixa Padrão a serem utilizadas exclusivamente em conformidade ao item 1.1 A isenção que se trata este item fica condicionado a aprovação da instalação da Caixa Padrão conforme manual de instalação da SAECIL.	Gratuito
28	Descarte de esgoto domiciliar na Estação de Tratamento de Esgoto com caminhão próprio (por m <sup>3</sup> )	14,52
29	Ligações de Água e ou Esgoto acima de 8 metros lineares, será cobrado 1/8 do valor da ligação para cada metro adicional	
30	Busca de vazamentos internos com equipamento específico	180,52

Nota: Os preços de materiais empregados pela SAECIL na execução de qualquer serviço serão cobrados de acordo com o valor de custo acrescido de 20% de Taxa de Administração.

ITEM	EXPEDIENTE	VALOR
1	Certidões, atestados e declarações:	
	a) Uma lauda	30,60
	b) Por lauda excedente	8,85
	c) Buscas por ano	30,60
2	Expedição de 2º via de aviso-recibo	1,63
3	Declaração de quitação anual - Lei Federal n.º 12.007/09	Gratuito
4	Envio de contas pelo Correios	1,84

#### MULTAS

PELAS INFRAÇÕES E DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DE SERVIÇOS ABAIXO RELACIONADOS, SERÃO COBRADAS MULTAS COMO SEGUE:

#### MULTA DE 0,5 (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO PARA AS SEGUINTE INFRAÇÕES:

- 1 Impedimento do acesso para inspeção de rede interna e hidrômetro por servidores da SAECIL
- 2 Emprego de injetores ou bombas de sucção na rede interna ou ramal de água
- 3 Violação da Caixa Padrão
- 4 Ausência ou Impedimento da Caixa Gordura ou Inspeção
- 5 Divisão de consumo por mais de 1 hidrômetro
- 6 Ausência de Caixa de Areia ou Decantação
- 7 Obstrução de Caixa de Galeria
- 8 Lançamento de esgoto não proveniente do abastecimento da SAECIL
- 9 Danos a redes ou estruturas sob a responsabilidade da SAECIL, além da multa será cobrada a somatória dos valores necessários para o reparo do dano praticado
- 10 Ligação domiciliar não adequada ao Padrão SAECIL
- 11 Lavagens de calçadas ou veículos durante período determinado pela SAECIL para redução de consumo
- 11.1 Falta de apresentação de documentação cadastral do imóvel e ou usuário quando requerido pela SAECIL
- 12 Derivação clandestina de um para outro prédio, ainda que do mesmo proprietário.  
A multa aplica-se a todos os envolvidos

#### MULTA DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PARA AS SEGUINTE INFRAÇÕES:

- 13 Rompimento do selo do hidrômetro ou religação de água por conta própria
- 14 Intervenção indevida nos ramais de derivação ou coletor
- 15 Retirada ou violação do hidrômetro
- 16 Utilização de ponto de água de logradouros públicos, sem autorização expressa da SAECIL
- 17 Despejo de águas pluviais na canalização de esgotos sanitários ou interligações dos dois sistemas
- 18 Despejo de resíduos sólidos que venham a comprometer os emissários de esgotos
- 19 Manobra de registro da rede externa sem autorização expressa da SAECIL
- 20 Emprego de qualquer meio com o intuito de fraudar o registro do consumo de água
- 21 Danificação ou utilização de hidrantes para fins que não sejam de calamidade pública ou sem autorização expressa da SAECIL
- 22 Execução de obras e serviços em desacordo com as determinações técnicas da SAECIL ou das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT)

#### MULTA DE 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS PARA AS SEGUINTE INFRAÇÕES:

- 23 Lançamento na rede pública de resíduos líquidos que, por suas características, exijam tratamento prévio
- 24 Danos às adutoras, sub - adutoras, emissários, galerias de águas pluviais ou qualquer equipamento da rede de distribuição, coleta e drenagem da SAECIL
- 25 Início de obra de instalação de água e esgoto em loteamento ou agrupamento de edificações sem autorização da SAECIL
- 26 Alteração do projeto de instalação de água ou esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações sem prévia autorização da SAECIL

1º - A aplicação das multas acima referidas, não desobriga o usuário da correção da irregularidade que deu origem a punição.

2º - Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro, em nova reincidência será aplicada em três vezes o valor da multa, seguido de Boletim de Ocorrência Policial.

3º - Em caso de interrupção no fornecimento de água por qualquer motivo, o usuário pagará as tarifas nos termos do parágrafo único, art. 40, do Decreto nº 1.024, de 24/02/1975.

4º - Em qualquer ocorrência onde seja constatada fraude ou tentativa na ligação, o proprietário ou o usuário deverá obrigatoriamente instalar a caixa padrão para ligação da SAECIL, sob pena de multa

5º - Serviços e materiais poderão ser parcelados de acordo com Portaria emitida pela SAECIL

6º - Cabe à SAECIL a escolha do tipo de padrão de ligação e forma de instalação a ser utilizado em todas as ligações de água do município, abrangidas e interligadas às redes de distribuição de água, e também o tipo de proteção de hidrômetro ou interligação das redes internas do imóvel, podendo ser adotado mais de um tipo de instalação a critério da SAECIL

7º - O recolhimento das taxas descritas na tabela de Preços Públicos de Serviços, nos itens: 22, 22.1, 22.2, 23, 23.1, 23.2 e 27 deverá ser efetuado no ato do requerimento, e somente após a confirmação deste recolhimento será encaminhado ao setor responsável para execução da demanda solicitada.

**DECRETO Nº 7.063 DE 15 DE AGOSTO DE 2018***“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.734, de 08 de Agosto de 2018, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	7674	R\$ 700.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 700.000,00		
Total R\$ 700.000,00					

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de 700.000,00 (setecentos mil reais), correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, da seguinte dotação:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$ 700.000,00
TOTAL			R\$ 700.000,00		

Artigo 3º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e Lei Orçamentária Anual 2018.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 15 de Agosto de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**DECRETO Nº 7.060 DE 02 DE AGOSTO DE 2018***“Abre créditos suplementares e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.667, de 12 de Dezembro de 2017, DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 4.018.151,89 (quatro milhões, dezoito mil, cento e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	100.0058	02.01.01-061820007.2.005000-4.4.90.52	2033	R\$ 19.663,19
Total Art. 43, § 1º, I - L.4.320/64			R\$ 19.663,19		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	100.0058	02.01.01-061820007.2.005000-3.3.90.30	2032	R\$ 5.520,70
5	2	220.0006	02.08.04-123610031.2.068000-3.3.90.30	1908	R\$ 679.860,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.30	2503	R\$ 199.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.041000-3.3.71.70	2698	R\$ 101.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-4.4.90.52	7237	R\$ 5.050,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 990.430,70		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.36	58	R\$ 3.483,00
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-3.3.90.39	112	R\$ 4.000,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.006000-3.1.90.11	188	R\$ 6.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.90.11	255	R\$ 298.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.91.13	281	R\$ 136.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.0.001000-3.3.90.91	415	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.36	465	R\$ 2.503,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.30	521	R\$ 1.250,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	538	R\$ 600,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.36	677	R\$ 4.250,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.30	969	R\$ 5.000,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650028.2.061000-3.3.90.30	1282	R\$ 5.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.39	1575	R\$ 5.000,00
5	5	220.0012	02.08.05-123610032.1.011000-4.4.90.52	2200	R\$ 752,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.36	2739	R\$ 850,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.39	2744	R\$ 2.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.004001-3.3.90.30	2952	R\$ 510,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.36	3009	R\$ 9.100,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$ 2.428.000,00
8	2	500.0052	02.12.01-082420012.2.032000-3.3.90.30	4284	R\$ 140,00
8	2	500.0011	02.12.01-082430012.2.033000-3.3.90.39	4399	R\$ 700,00
8	2	500.0043	02.12.01-082430012.2.034000-3.3.90.39	4478	R\$ 700,00
8	2	500.0001	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4885	R\$ 1.600,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.004010-3.3.90.30	4814	R\$ 500,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.131000-3.3.90.39	5524	R\$ 2.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.135000-3.3.90.36	5765	R\$ 7.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.39	6135	R\$ 5.500,00
0	1	1100000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.30	6357	R\$ 100,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.39	6413	R\$ 20,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.90.11	6492	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.36	6526	R\$ 300,00

0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6578	R\$	3.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.30	6671	R\$	20.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-3.1.91.13	7036	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-3.3.90.39	7057	R\$	2.650,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.1.90.13	7106	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.36	7126	R\$	2.550,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950017.2.058000-3.1.90.11	7242	R\$	14.000,00
0	1	110.0000	02.18.02-136950017.2.058000-3.1.91.13	7256	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.36	7337	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.1.90.11	7463	R\$	6.000,00
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.1.91.13	7477	R\$	2.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 3.008.058,00			
TOTAL		R\$ 4.018.151,89				

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 19.663,19 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezenove centavos), correrá por conta do superávit financeiro, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 990.430,70 (novecentos e noventa mil, quatrocentos e trinta reais e setenta centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 3.008.058,00 (três milhões, oito mil e cinquenta e oito reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.33	57	R\$ 3.483,00	
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-3.3.90.30	95	R\$ 2.000,00	
0	1	110.0000	02.01.01-051530006.2.003000-3.3.90.36	107	R\$ 2.000,00	
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.006000-3.3.90.39	223	R\$ 6.000,00	
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.90.11	267	R\$ 434.000,00	
0	1	110.0000	02.01.01-030920011.0.001000-3.1.90.91	408	R\$ 3.000,00	
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-3.3.90.30	452	R\$ 2.503,00	
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.93	558	R\$ 1.850,00	
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	682	R\$ 4.250,00	
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	986	R\$ 5.000,00	
5	1	210.0000	02.08.01-123650028.2.061000-3.3.90.39	1299	R\$ 5.000,00	
5	1	220.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.30	1558	R\$ 5.000,00	
5	5	220.0012	02.08.05-123610032.1.011000-4.4.90.93	2201	R\$ 752,00	
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2727	R\$ 2.850,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.004001-3.3.90.39	2957	R\$ 510,00	
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2959	R\$ 9.100,00	
6	1	310.0000	02.11.02-103020035.2.072000-3.3.50.41	7674	R\$ 2.428.000,00	
8	2	500.0052	02.12.01-082420012.2.032000-3.3.90.39	4321	R\$ 140,00	
8	2	500.0011	02.12.01-082430012.2.033000-3.3.90.30	4362	R\$ 700,00	
8	2	500.0043	02.12.01-082430012.2.034000-3.3.90.93	4498	R\$ 700,00	
8	2	500.0001	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4836	R\$ 1.600,00	
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.004010-3.3.90.39	4817	R\$ 500,00	
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.131000-3.3.90.36	5518	R\$ 2.000,00	
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.135000-3.3.90.30	5752	R\$ 7.000,00	
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.36	6130	R\$ 5.500,00	
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.39	6374	R\$ 100,00	
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.30	6401	R\$ 20,00	
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.90.13	6504	R\$ 5.000,00	
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.1.91.13	6506	R\$ 10.000,00	
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.30	6512	R\$ 5.300,00	
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6558	R\$ 2.200,00	
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.36	6573	R\$ 800,00	
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.39	6690	R\$ 20.000,00	
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-3.1.90.11	7022	R\$ 1.000,00	
0	1	110.0000	02.17.01-041310002.2.053000-3.3.90.30	7040	R\$ 2.650,00	
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.1.91.13	7108	R\$ 1.000,00	
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.39	7131	R\$ 2.550,00	
0	1	110.0000	02.18.02-136950017.2.058000-3.1.90.13	7254	R\$ 4.000,00	
0	1	110.0000	02.18.02-136950017.2.058000-3.3.90.30	7260	R\$ 11.000,00	
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.3.90.39	7342	R\$ 1.000,00	
0	1	110.0000	02.20.01-206050036.2.050000-3.3.90.39	7498	R\$ 8.000,00	
TOTAL		R\$ 3.008.058,00				

Artigo 5º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e Lei Orçamentária Anual 2018.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 02 de Agosto de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## DECRETO Nº 7.064 DE 15 DE AGOSTO DE 2018

*"Abre créditos suplementares e dá outras providências"*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pelo artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 3.667, de 12 de Dezembro de 2017,  
DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 2.002.850,92 (dois milhões, dois mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	45	R\$ 760,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	63	R\$ 7.840,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	303	R\$ 286.235,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.0.001000-3.3.90.91	415	R\$ 15.800,00

0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	538	R\$	2.565,00
0	2	220.0001	02.08.05-123610032.2.070000-3.3.90.39	2171	R\$	220.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.30	2727	R\$	186.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.1.031000-4.4.90.51	2400	R\$	52.225,21
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.1.081000-4.4.90.51	1104	R\$	20.742,13
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.32	3007	R\$	115.076,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$	180.065,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.082000-3.3.90.32	3220	R\$	5.200,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4905	R\$	63.629,10
0	1	1100000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.39	6306	R\$	429.290,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.1.90.11	6339	R\$	82.893,00
Total Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64			R\$ 1.668.320,44			

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	45	R\$ 1.696,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	303	R\$ 3.250,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1081	R\$ 37.258,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.39	1487	R\$ 2.000,00
10	2	261.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.1.91.13	1739	R\$ 46.382,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.39	1756	R\$ 1.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.14	2251	R\$ 50.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2476	R\$ 27.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.004001-3.3.90.30	2699	R\$ 7.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.91.13	2973	R\$ 41.746,00
6	5	300.0051	02.11.01-103010035.1.031000-4.4.90.51	2404	R\$ 1.152,18
6	5	300.0026	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.39	3092	R\$ 50.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.116000-3.3.90.36	4166	R\$ 6.200,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.034000-3.3.90.36	4453	R\$ 8.400,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.32	5266	R\$ 10.000,00
8	2	500.0028	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.39	4707	R\$ 6.000,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.004010-3.3.90.30	4814	R\$ 400,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4945	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.131000-3.3.90.39	5524	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.36	6130	R\$ 693,30
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.39	6135	R\$ 2.343,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.004007-3.3.90.39	6490	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.36	6526	R\$ 4.800,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6558	R\$ 8.150,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.39	6623	R\$ 1.560,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.30	6671	R\$ 10.000,00
Total Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64			R\$ 334.530,48		
TOTAL			R\$ 2.002.850,92		

Artigo 2º - O crédito aberto no artigo anterior, no valor de R\$ 1.668.320,44 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 334.530,48 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e oito centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.33	57	R\$ 718,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	63	R\$ 978,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.30	285	R\$ 3.250,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1050	R\$ 37.258,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650028.2.063000-3.3.90.30	1444	R\$ 2.000,00
10	2	261.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.1.90.11	1727	R\$ 46.382,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.32	1755	R\$ 1.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.1.90.11	2235	R\$ 50.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2459	R\$ 27.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.004001-3.3.90.39	2703	R\$ 7.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.1.90.11	2959	R\$ 41.746,00
6	5	300.0051	02.11.01-103010035.1.031000-4.4.90.52	2408	R\$ 562,65
6	5	300.0051	02.11.01-103010035.1.031000-4.4.90.93	2412	R\$ 589,53
6	5	300.0026	02.11.01-103010035.2.078000-3.3.90.30	3073	R\$ 50.000,00
8	1	510.0000	02.12.01-082410016.2.116000-3.3.90.30	4142	R\$ 6.200,00
8	1	510.0000	02.12.01-082430012.2.034000-3.3.90.30	4429	R\$ 8.400,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440016.2.122000-3.3.90.33	5267	R\$ 10.000,00
8	2	500.0028	02.12.01-082430016.2.120000-3.3.90.30	4648	R\$ 6.000,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.004010-3.3.90.39	4817	R\$ 400,00
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.39	4977	R\$ 5.000,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.131000-3.3.90.36	5518	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.3.90.30	6118	R\$ 3.036,30
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.004007-3.3.90.30	6487	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.044000-3.3.90.30	6512	R\$ 4.800,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.33	6572	R\$ 750,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6578	R\$ 7.400,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.31	6616	R\$ 1.560,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.051000-3.3.90.39	6690	R\$ 10.000,00
TOTAL			R\$ 334.530,48		

Artigo 4º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e Lei Orçamentária Anual 2018.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 15 de Agosto de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## DECRETO Nº 7.061 DE 02 DE AGOSTO DE 2018

*"Abre créditos suplementares e dá outras providências"*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida pela Lei Municipal nº 3.670, de 12 de Janeiro de 2018,

## DECRETA

Artigo 1º - Ficam abertos, na Secretaria Municipal de Finanças, créditos suplementares no valor de R\$ 2.947.736,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e sete mil e setecentos e trinta e seis reais), nas seguintes dotações:

Suplementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.90.11	27	R\$ 496.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.90.13	39	R\$ 11.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.1.91.13	41	R\$ 59.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.90.11	2439	R\$ 209.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.90.13	2451	R\$ 12.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.1.91.13	2453	R\$ 27.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.14	2457	R\$ 21.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 835.000,00		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.004001-3.3.90.30	90	R\$ 900,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.36	298	R\$ 4.200,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	303	R\$ 10.790,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-4.4.90.52	327	R\$ 10.200,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.30	521	R\$ 155,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.36	533	R\$ 3.600,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.023000-3.3.90.39	538	R\$ 4.800,00
0	1	110.0000	02.07.01-154510004.1.004000-4.4.90.51	634	R\$ 21.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.30	1148	R\$ 12.000,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650028.1.009000-4.4.90.51	1224	R\$ 174.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.30	1638	R\$ 106.750,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-3.3.90.39	1651	R\$ 41.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.2.060000-4.4.90.52	1674	R\$ 163.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650030.1.010000-4.4.90.51	1904	R\$ 400.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.30	1743	R\$ 68.400,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650030.2.062000-3.3.90.39	1756	R\$ 24.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650030.2.062000-4.4.90.52	1779	R\$ 45.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.30	1801	R\$ 48.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650030.2.063000-3.3.90.39	1814	R\$ 86.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123650030.2.063000-4.4.90.52	1837	R\$ 45.000,00
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2253	R\$ 397.125,00
5	1	210.0000	02.08.05-123650032.2.071000-3.3.90.30	2370	R\$ 145.575,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-4.4.90.52	2498	R\$ 1.790,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.004001-3.3.90.30	2952	R\$ 1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	2979	R\$ 172.400,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.32	3007	R\$ 4.500,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.130000-3.3.90.36	5436	R\$ 5.900,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.30	6357	R\$ 9.331,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-3.3.90.36	6369	R\$ 2.900,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.040000-4.4.90.52	6396	R\$ 34.505,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-3.3.90.39	6413	R\$ 2.000,00
0	1	110.0000	02.14.01-185410013.2.042000-4.4.90.52	6436	R\$ 3.920,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6558	R\$ 5.950,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.31	6571	R\$ 2.700,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.39	6578	R\$ 500,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.30	7200	R\$ 4.510,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.056000-3.3.90.39	7217	R\$ 13.420,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88			R\$ 2.076.821,00		

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	63	R\$ 1.900,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.006000-3.1.90.11	188	R\$ 9.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	303	R\$ 5.500,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-4.4.90.52	1010	R\$ 4.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-4.4.90.52	2498	R\$ 5.841,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	3014	R\$ 6.154,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-3.3.90.30	4272	R\$ 420,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.39	4865	R\$ 600,00
8	2	500.0011	02.12.01-082430012.2.033000-3.3.90.39	4399	R\$ 2.500,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88			R\$ 35.915,00		
TOTAL			R\$ 2.947.736,00		

Artigo 2º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais), correrá por conta de remanejamento de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.1.90.11	267	R\$ 566.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.1.90.11	2706	R\$ 80.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.1.91.13	2720	R\$ 15.000,00
0	1	110.0000	02.10.01-264510015.2.038000-3.3.90.14	2725	R\$ 25.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.1.90.11	6100	R\$ 74.000,00
0	1	110.0000	02.13.01-041220010.2.018000-3.1.90.13	6112	R\$ 15.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.1.90.11	7094	R\$ 30.000,00
0	1	110.0000	02.19.01-113320021.2.047000-3.1.90.11	7307	R\$ 30.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88			R\$ 835.000,00		

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.076.821,00 (dois milhões, setenta e seis mil e oitocentos e vinte e um reais), correrá por conta de transposição de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	85	R\$ 900,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.004001-3.3.90.30	250	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.008000-3.3.90.30	332	R\$ 11.990,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.008000-3.3.90.39	344	R\$ 8.200,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.004001-3.3.90.30	498	R\$ 5.855,00
0	1	110.0000	02.06.01-041230008.2.025000-3.3.90.36	582	R\$ 2.700,00



0	1	110.0000	02.07.01-154510004.2.010000-3.3.90.39	682	R\$	21.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.1.006000-4.4.90.51	1028	R\$	300.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.30	1050	R\$	109.125,00
5	1	210.0000	02.08.01-123650028.1.008000-4.4.90.51	1197	R\$	145.575,00
5	5	210.0003	02.08.01-123650028.1.008000-4.4.90.51	1200	R\$	174.000,00
10	2	262.0000	02.08.03-123610030.1.006000-4.4.90.51	1614	R\$	1.027.150,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.035000-3.3.90.39	2611	R\$	765,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.036000-3.3.90.30	2631	R\$	1.025,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010034.2.084000-3.3.90.32	2927	R\$	40.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010034.2.086000-3.3.90.32	2931	R\$	50.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.092000-3.3.90.36	3366	R\$	10.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.092000-3.3.90.39	3371	R\$	5.500,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.093000-3.3.90.36	3411	R\$	20.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.093000-3.3.90.39	3416	R\$	10.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103020025.2.093000-4.4.90.52	3437	R\$	10.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.103000-3.3.90.39	3952	R\$	30.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.103000-4.4.90.52	3994	R\$	2.400,00
8	1	510.0000	02.12.02-081220020.2.132000-3.3.90.30	5550	R\$	5.900,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.30	6294	R\$	10.920,00
0	1	110.0000	02.14.01-154520013.2.041000-3.3.90.39	6306	R\$	41.736,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.39	6623	R\$	9.150,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.004001-3.3.90.30	7084	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.004001-3.3.90.39	7087	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.004008-3.3.90.30	7089	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.004008-3.3.90.39	7092	R\$	1.500,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-3.3.90.39	7131	R\$	2.500,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.054000-4.4.90.39	7152	R\$	920,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.055000-3.3.90.30	7158	R\$	4.210,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.055000-3.3.90.36	7170	R\$	1.300,00
0	1	110.0000	02.18.01-133920019.2.055000-4.4.90.52	7195	R\$	5.000,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88				R\$		2.076.821,00

Artigo 4º - O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 35.915,00 (trinta e cinco mil e novecentos e quinze reais), correrá por conta de transferência de dotação orçamentária, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções						
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-4.4.90.30	83	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-4.4.90.39	84	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-4.4.90.52	85	R\$	400,00
0	1	110.0000	02.03.01-041220002.2.006000-4.4.90.52	245	R\$	9.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-4.4.90.52	327	R\$	5.500,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.39	986	R\$	4.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2476	R\$	5.841,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-4.4.90.52	3063	R\$	6.154,00
8	1	510.0000	02.12.01-082420012.2.032000-4.4.90.52	4341	R\$	420,00
8	1	510.0000	02.12.01-082440012.2.110000-4.4.90.51	4925	R\$	600,00
8	2	500.0011	02.12.01-082430012.2.033000-4.4.90.52	4424	R\$	2.500,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88				R\$		35.915,00

Artigo 5º - As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2018 / 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e Lei Orçamentária Anual 2018.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.  
Leme, 02 de Agosto de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

### PORTARIAS

PORTARIA Nº 175/2018, de 08 de outubro de 2018  
Exonera Funcionário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,  
EXONERA, a pedido, a partir desta data, o Sr. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, RG 41.025.138-0, do cargo de Secretário Municipal de Serviços Municipais. Leme, 08 de outubro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 176/2018, de 09 de outubro de 2018  
Nomeia Secretário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, a partir desta data, o Sr. CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, RG 41.025.138-0, para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário, cancelando a designação efetuada através da Portaria nº 009/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Leme, 09 de outubro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA Nº 177/2018, de 09 de outubro de 2018  
Designa Secretário

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,  
DESIGNA, a partir desta data, o Sr. PAULO CÉSAR MÁXIMO, RG 26.800.712-3, Secretário Municipal de Transporte e Viação, para responder, cumulativamente, sem remuneração, pela Secretaria Municipal de Serviços Municipais.  
Leme, 09 de outubro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO  
Prefeito do Município de Leme

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2018 – PROC. 208/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

REF: RECURSO: CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA – LOTE 2.  
JULGAMENTO

Vistos,

Nos termos da manifestação da Pregoeira, a qual adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso interposto por CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA, ficando mantida sua inabilitação.

Homologo a decisão de classificação das propostas, adjudicando o objeto da seguinte forma;

Lote	Empresa	Unid	Descrição do objeto	Preço unitário	Ton.
01	Carrera e Roriz Materiais de Construção Ltda ME		Pedra Britada nº01(padrão DNER em 037/97).	R\$ 40,47	
02	Carrera e Roriz Materiais de Construção Ltda ME		Pedra Britada nº02(padrão DNER em 037/97).	R\$40,00	
03	Carrera e Roriz Materiais de Construção Ltda ME		Pedra Britada nº03(padrão DNER EM 037/97).	R\$47,82	
04	Elisângela de Fátima Azanha - EPP		nº04(padrão DNER em 037/97).	R\$47,88	
05	Aline Nicácio ME	Ton.	Pedrisco Preto.	R\$56,97	
06	Aline Nicácio ME	Ton.	Rachão.	R\$47,70	
07	Carrera e Roriz Materiais de Construção Ltda ME		Pedra tipo Bica Corrida	R\$47,22	

Publique-se.

Leme, 10 de outubro de 2.018.

Wagner Ricardo Antunes Filho  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 008/2018.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade dos Certificados de Inscrição do CMDCA, no ano de 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos artigos 6º e 7º, da Lei Municipal nº. 583 de 27 de outubro de 2010 e ainda as disposições dos artigos 3º, § 2º, e 4º, incisos I, IX e XIII, do seu Regimento Interno (Decreto nº. 5383, de 28 de dezembro de 2006),

Art. 1º - Fica prorrogado para a data de 31 de dezembro de 2018, o prazo de validade do Certificado de Inscrição das seguintes entidades:

- APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME;
- APAS - ASSOCIAÇÃO PRESBITERIANA DE AÇÃO SOCIAL;
- CASA DA CRIANÇA DE LEME CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ;
- CASA DO MENOR FRANCISCO DE ASSIS DE LEME;
- CENTRO EDUCACIONAL SAGRADA FAMÍLIA;
- COMUNIDADE VIDA MELHOR – CASA BETEL;
- GACC - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER;
- GUARDA MIRIM DE LEME

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Leme, 05 de Outubro de 2018.

Vera Lucia Gonzalez Maia  
Presidente CMDCA

**LEMEPREV****EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: RPPS DO MUNICIPIO DE LEME-LEMEPREV; CONTRATADA: ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA; OBJETO: ELABORAR AVALIAÇÃO ATUARIAL PARA ESTUDO DE IMPACTO PREVIDENCIÁRIO; VALOR GLOBAL: 4.000,00; DATA DA ASSINATURA: 03/10/2018; LICITAÇÃO: DISPENSADA; SUPORTE LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

LEME, 03 DE OUTUBRO DE 2018

PUBLIQUE-SE

CLAÚDIA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA  
DIRETORA PRESIDENTE LEMEPREV

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME***Extrato de Reajuste de Contrato*

Contratante: Câmara Municipal de Leme

Contratado: Auto Posto Real de Leme LTDA

Objeto: Fornecimento de combustível à frota dos veículos oficiais as Câmara Municipal (reajuste de preço)

Valor Estimado: R\$ 28.999,92 (anual)

Valor por litro de gasolina: R\$ 4,59

Prazo do contrato: 12 meses

Data de assinatura do contrato: 27/04/2018

Data do reajuste: 10/10/2018

Lei 8.666/93 e alterações.

Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente

**SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME****CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 01/2016 SAECIL**

Fica o candidato abaixo relacionado, convocado a comparecer na SAECIL – Rua Padre Julião n.º 971 Leme/SP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da publicação para preenchimento da vaga, tendo em vista a aprovação no Concurso Público n.º 01/2016.

Leiturista  
Tiago Augusto Faldoni

R.G. nº 47.347.909-6

O candidato que deixar de observar as condições previstas no edital do Concurso n.º 01/2016 e o prazo acima previsto perderá automaticamente a vaga, sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Leme/SP, 08 de outubro de 2018.

MARCOS ROBERTO BONFOGO  
Diretor Presidente